

# **Regulamento do Funcionamento da 3<sup>a</sup> secção**

**RESOLUÇÃO N.º 6/2018,**

de ...de .....

Com a aprovação da Lei de Organização, Composição, Competência, Processo e Funcionamento do Tribunal de Contas, - Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro, surge a necessidade de regulamentar o funcionamento da 3ª Secção do Tribunal de Contas.

O presente regulamento visa disciplinar a gestão processual entre a Secretaria judicial e a 3ª Secção quer em 1ª instância, quer em conferência, o que inclui a atividade de elaborar os sumários das decisões tomadas e outros atos praticados.

Assim,

O Plenário do Tribunal de Contas, reunido em sessão de 26 de novembro de 2018, aprova, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro, o seguinte:

**Artigo 1º**

**Aprovação**

É aprovado o Regulamento da 3ª Secção do Tribunal de Contas, o qual vem anexo à presente Resolução, de que faz parte integrante.

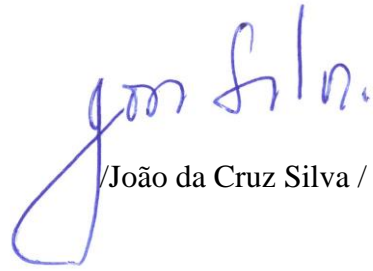
**Artigo 2º**

**Entrada em vigor**

Este diploma entra imediatamente em vigor.

Cidade da Praia, aos 26 de novembro de 2018.

O Juiz Presidente,



/João da Cruz Silva /

---

## **REGULAMENTO DO FUNCIONAMENTO DA 3.<sup>a</sup> SECÇÃO**

### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito**

A presente Resolução destina-se a regular os serviços de apoio técnico e administrativo na coadjuvação que prestam à 3.<sup>a</sup> Secção e fixa as regras organizativas do funcionamento interno da Secção.

### **Artigo 2.º**

#### **Registos**

1. Para apoio à 3.<sup>a</sup> Secção, existem na Secretaria os seguintes registos:
  - a) Entrada geral;
  - b) Livro das decisões jurisdicionais;
  - c) Distribuição;
  - d) Relatores;
  - e) Movimentação processual;
  - f) Decisões finais.
2. Os registos podem ser efetuados em livros próprios ou suporte informático.
3. Nenhum processo, requerimento ou papel deve ter seguimento sem que nele esteja lançada a nota do registo de entrada com o respetivo número de ordem.
4. Cumprido o disposto no número anterior, o requerimento que não originar novo processo é junto aos autos e feita conclusão ao relator.

### **Artigo 3.º**

#### **Gestão processual**

1. A gestão dos processos jurisdicionais da 3.<sup>a</sup> Secção é assegurada pela Secretaria judicial doravante designada Secretaria.
2. A Secretaria efetua a tramitação do processo e mantém um registo informático de cada um dos processos.
3. O suporte informático referido no número anterior, para além de fornecer a posição atualizada da marcha de cada processo, regista obrigatoriamente:
  - a) A data de distribuição e o juiz ou juiz relator conforme o caso;
  - b) A data provável da prescrição do procedimento, por responsabilidades financeiras;
  - c) A data e o sentido da decisão final;
  - d) A decisão do pagamento em prestações;

e) A data do trânsito em julgado ou da impugnação se for caso disso.

4. Para além do registo referido nos números anteriores, a Secretaria organiza e mantém atualizada uma listagem nominal por ordem alfabética do (s) demandado (s) com referência ao número e espécie dos processos a que respeitem, enquanto estiverem pendentes.

#### Artigo 4.º

#### **Outras atribuições da Secretaria**

Também cabe à Secretaria:

- a) Cumprir as diligências ordenadas mediante decisão judicial;
- b) Assegurar o apoio necessário à realização da distribuição e registo das espécies processuais da competência da 3.ª Secção;
- c) Elaborar o expediente e passar as certidões relativas aos processos que correm termos na 3.ª Secção;
- d) Proceder ao registo da correspondência saída e recebida e conduzir a que sair por protocolo;
- e) Proceder ao trabalho de digitação que lhe for distribuído no âmbito dos processos jurisdicionais;
- f) Executar os demais serviços ou tarefas que, no âmbito da competência da 3.ª Secção, lhe forem distribuídos.

#### Artigo 5.º

#### **Distribuição**

1. Na 3.ª Secção, a distribuição para o juiz em 1.ª Instância é feita às segundas-feiras e quartas-feiras.
2. A distribuição para a Conferência é efetuada no 1.º dia útil de cada semana, com observância do disposto no n.º 4 do art. 79º da LOFTC, sendo presidida pelo Presidente ou pelo seu substituto legal e interrompe-se nas férias judiciais.

---

Artigo 6.º  
**Redistribuição**

1. Nos casos em que o relator cesse funções ou fique impedido por mais de 15 dias o processo é concluso ao juiz seguinte na ordem de precedência da secção, logo que fundamentadamente seja requerida a urgência na tramitação.
2. Nas situações referidas no número anterior, independentemente da urgência, sempre que não for nomeado substituto do relator nos 30 dias imediatos, procede-se a redistribuição de processos.

Artigo 7.º  
**Sessão da Conferência**

1. A sessão da Conferência da 3.ª Secção realiza-se às quintas-feiras.
2. A Secretaria do Tribunal, após cumprimento do despacho judicial que ordenar a inscrição do processo em tabela de julgamento, comunica ao Gabinete do Presidente do Tribunal que se encontra pronto para agendamento.
3. A Secretaria do Tribunal, até dois dias antes da sessão da Conferência, distribui por via eletrónica ao Gabinete do Presidente e aos Juízes que intervêm e ao Ministério Público cópias da agenda e dos projetos de acórdão.
4. São também enviadas cópias da agenda e dos projetos de acórdão ao Diretor-geral do Tribunal.
5. No julgamento dos recursos que tenham por objeto exclusivamente matéria reintegratória aplica-se o disposto nos artigos 622.º a 627.º do Código de Processo Civil e no julgamento dos recursos que tenham por objeto matéria sancionatória ou, cumulativamente, matéria reintegratória aplicar-se-á o disposto nos artigos 467.º a 469.º do Código de Processo Penal, sempre com as necessárias adaptações.
6. No julgamento dos recursos a apreciar em Conferência, segundo a natureza da matéria em questão, aplica-se subsidiária e igualmente com as adaptações pertinentes o disposto nos artigos 613.º do Código do Processo Civil e 461.º do Código do Processo Penal.

## Artigo 8.º

### **Julgamento em 1.ª instância**

Os julgamentos da 3.ª Secção em 1.ª Instância, podem realizar-se todos os dias, exceto às 4.ªs e 5.ªs feiras.

## Artigo 9.º

### **Sumário**

1. Nos casos em que não tenha sido elaborado o sumário da decisão final, a Secretaria solicita a sua redação ao Gabinete de Planeamento e Controlo de Qualidade .
2. O autor da decisão, posteriormente, aprova ou modifica o sumário apresentado pela Secretaria.

## Artigo 10.º

### **Tabela**

1. No último dia útil de cada semana é afixada a tabela da 3.ª Secção, relativa à sessão de Conferência, para a semana seguinte.
2. É afixada no átrio do Tribunal de Contas, pela Secretaria do Tribunal, uma cópia da tabela de julgamentos a efetuar pela 3.ª Secção, em Conferência.
3. A Secretaria procede à notificação do Ministério Público no prazo de 24 horas a contar do julgamento em 1ª Instância.

## Artigo 11.º

### **Atos processuais**

A elaboração pela Secretaria de atas de julgamento, de citações, de notificações e de certidões, obedece aos modelos aprovados .

---

Artigo 12.º

**Outras reuniões da Conferência da 3.ª Secção**

1. Por iniciativa do Presidente do Tribunal ou a solicitação dos Juízes, podem realizar-se reuniões de Conferência cujo objeto não tenha incidência jurisdicional mas relevem para o funcionamento da secção e organização dos serviços de apoio.
2. Nos casos referidos no Artigo 7.º e no número anterior a reunião é secretariada pelo Director-Geral ou quem o substituir.

Artigo 13.º

**Comunicações**

1. Para além das notificações devidas, a Secretaria remete certidão das decisões finais às seguintes entidades e serviços:
  - a) Ao membro do Governo de que dependa hierárquica ou tutelarmente, os responsáveis a que respeite o julgamento;
  - b) Aos órgãos de controlo interno cuja atividade tenha originado ou contribuído para a instauração do processo;
  - c) À 1.ª e à 2.ª Secção do Tribunal de Contas.
2. Após comunicação às entidades referidas no número anterior, compete à Secretaria garantir a publicidade das decisões que assim o determinem.

Artigo 14.º

**Arquivo e conservação de registos informáticos**

1. Decorrido um ano sobre o trânsito da decisão, a Secretaria remete o processo ao Arquivo Geral do Tribunal.
2. Findo o mesmo prazo, os registos informáticos a que se referem os Artigos 2.º e 4.º, devem ser gravados em suporte informático adequado, por ano e espécie de registo.